Câmara Municipal de J. Monlevade 02

PROJETO DE LEI Nº 1403/2023.

Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre criação do cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art.2º O Ouvidor é um cargo em comissão criado para a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º O Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do cargo de Ouvidor, com uma vaga, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, nos seguintes moldes:

CARGO	*JORNADA DE TRABALHO*	*QUANTIDADE*	*VENCIMENTO BÁSICO*	*FORMA DE RECRUTAMENTO*	*ESCOLARIDADE*
(...)					
OUVIDOR	*Dedicação Exclusiva*	*01*	*R$6.308,94*	*Amplo*	*Ensino Superior*
(...)					

Art. 4º O Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do item 28, pertinente às atribuições exclusivas do cargo de Ouvidor, nos seguintes termos:

"(...)
28 – Ouvidor
I- programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;
II- receber reclamações ou representações sobre, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade, abuso de poder, ou mau funcionamento dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal.
III- encaminhar aos órgãos de controle e correição da Câmara, às denuncias e reclamações referente aos vereadores, servidores ou as atividades da Câmara.
IV- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
V- realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante.
VI- indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

VII- propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;
VIII- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
IX- exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
X- recomendar a correção de procedimentos administrativos;
XI- sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
XII- determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
XIII- manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de ouvidor;
XIV- promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços do ouvidor;
XV- solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
XVI- organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara;
XVII- Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função."

Art.5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1º Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2º Secretário

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 31 / 10 / 23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 08 / 11 / 23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno
Sessão do dia 08 / 11 / 23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa, o projeto de lei em epígrafe, através do qual pretendemos a criação do cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

Notadamente, a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e da administração pública, determinam a necessidade de regulamentação específica do ouvidor de todos os poderes e entes federados.

Nesse sentido, o ouvidor possibilita a interlocução dos usuários dos serviços públicos com a Câmara Municipal, conforme o art.37 §3°, I, II, III, da Constituição Federal de 1988, mediando o acesso aos serviços e possibilitando que o usuário expresse seu ponto de vista, faça solicitações ou denuncie possíveis irregularidades.

A Lei 15.298, de agosto de 2004 assegura, entre os direitos básicos dos usuários, o de manifestação acerca dos serviços públicos, com respostas fundamentadas dentro de prazo definido, a igualdade no tratamento e a simplificação de processos e procedimentos, o salário utilizado de base da minuta é o de Controlador Interno.

Existente então, a necessidade da criação do cargo de Ouvidor no âmbito do Poder Legislativo Municipal, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da matéria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1° Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2° Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG

Câmara Municipal de João Monlevade 05

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

CRIAÇÃO DE CARGO

DISCRIMINATIVO	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO	DIFERENÇA
OUVIDOR	0,00	R$ 6.308,94	R$ 6.308,94
Custo mensal			
Custo anual + 1/3 de férias			**R$ 6.308,94**
			R$ 90.407,11
Encargos Sociais			
Contribuições Previdenciárias Mensais		29,00%	R$ 1.829,59
Contribuições Previdenciárias Anuais		29,00%	R$ 26.218,06
CUSTO TOTAL PROPOSTO			**R$ 116.625,17**

ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS

	Valor atual	Acréscimo de 5,93% ao ano	
Remuneração total e Encargos Sociais	2023	2024	2025
	116.625,17	123.541,04	130.867,03

REPRESENTAVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL
13.000.000,00	116.625,17	0,90%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI	ADEQUADO / INADEQUADO	DISCRIMINATIVO
PLANO PLURIANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual - 2023
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	ADEQUADO	A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual - 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada a Lei Orçamentária para o exercício de 2023

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO ANUAL - ART. 29A CF - DATA BASE: 31/08/2023

Total Duodécimo	
Gasto total com pessoal	13.000.000,00
Percentual de gastos	8.443.880,42
Projeção de acréscimo de gastos	64,95%
Percentual projetado	8.560.505,59
Percentual de acréscimo	**65,85%**
	0,90%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA - ART. 20 LRF RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 31/07/2023

Receita Corrente Líquida	
Gasto total com pessoal	356.627.070,57
Percentual de gastos	8.443.880,42
Projeção de acréscimo de gastos	2,37%
Percentual projetado	8.560.505,59
Percentual de acréscimo	**2,40%**
	0,03%

Estimamos um acréscimo real para os próximos 12 meses na folha de pagamento de R$ 116.625,17 (cento e dezesseis mil siscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,90% (noventa décimos por cento) em relação ao Duodécimo anual e 0,03% (três milésimo por cento) em relação a RCL.

JOÃO MONLEVADE,MG 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Daniela Alves Messias Brito
CRC/MG: 089682/O-0

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assessoria de Contabilidade e Finanças

Câmara Municipal de João Monlevade 06

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº _____/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

João Monlevade, 05 de outubro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

Proposições lidas

Pressione Esc para sair do modo tela cheia

17 de outubro de 2023 às 09:07

Tags:

▾ Anexos

PL 1.402 - Política M...

PL 1.403 Cria Guarda...

PL 1.404 - Transform...

PL 1.405 - Transform...

PL 1406 - Revoga art...

PL 1.407 - Programa ...

Bom dia!

Seguem as proposições lidas em Reunião Ordinaria do dia 11/10.

Atenciosamente,

Juliane Simon
Setor de Projetos e Comissões

Câmara Municipal de Monteverde

Câmara Municipal de João Monlevade
08

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.403/2023 – Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende criar o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

Há previsão, assim, de um cargo em comissão criado para interlocução entre o Poder legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

O projeto altera, nesse sentido, o Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei nº 1.969/2011, acrescentando o cargo de Ouvidor, com uma vaga, de livre nomeação e exoneração, e recrutamento amplo.

A proposta também acresce o item 28 ao Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei nº 1.969/2011, tratando das atribuições exclusivas do cargo de Ouvidor.

Na mensagem que acompanha a proposição, a proponente salienta que a importância do projeto se baseia na participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e da administração pública, demostrando a necessidade de regulamentação específica do Ouvidor de todos os Poderes e entes federados.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, prevendo o art. 30, III, da

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Necessário referir, segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles que no uso do poder de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o Município detém autonomia, não encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas[2].

Ainda, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo o art. 171, I, alínea "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais, ser do interesse local legislativo o regime jurídico único dos servidores municipais, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autarquia e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta.

Ainda, consoante disposição do art. 17, inc. II, da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal, privativamente, dispor, entre outras coisas, sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E quanto à competência legislativa, dispõe o art. 32, I, b, ser competência privativa da Mesa Diretora a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na própria Lei Orgânica.

Mesma regra é disposta no art. 87, inc. XVII, "d" do Regimento Interno (RI) que prevê o seguinte:

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16 °ed. São Paulo: Malheiros, 2008. Pág.150.

Câmara Municipal de João Monlevade
10

> Art. 87. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, e especialmente:
> (...)
> XVII - apresentar projeto que vise:
> (...)
> d) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal e fixação de sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Vê-se, portanto, que a Casa Legislativa possui legitimidade para a proposição em destaque, exercida através de sua Mesa Diretora, o que denota a adequação formal da proposição.

Devem ser verificados, contudo, os limites constitucionais e legais impostos à matéria proposta.

Do ponto de vista material, importa observar que o art. 169 da CR/88 impõe a regra de que a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização especifica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também não podem ser excedidos os limites previstos em Lei Complementar.

Vejamos, a propósito, a previsão constitucional referida:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração,

Câmara Municipal de João Monlevade 11

a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Complementar a que se refere esse dispositivo constitucional foi materializada, como sabemos, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que, a seu turno, dispõe em seu art. 19, III, que o limite total com pessoal nos municípios não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo, na forma do art. 20, 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Há, aliás, outro limite específico a ser observado pelo Legislativo municipal, previsto no art. 29-A, §1°, da CR/88, segundo o qual a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Ainda, tratando-se ação que implique aumento de despesa, deve ser observado o art. 15 da LRF que determina sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17[3].

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação

governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º[4], devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, o processo legislativo está instruído com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, havendo demonstração de sua compatibilidade com as normas orçamentárias, respeito às regras fiscais acima mencionadas e atendimento aos limites de despesa com pessoal acima referidos.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal n° 2.477/2022) autoriza de maneira expressa em seu art. 16 as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Adequada a proposição, portanto, não se verificando quaisquer óbices quanto à juridicidade da matéria.

[4] Art. 4
(...)
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Câmara Municipal de João Monlevade 13

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, X, do Regimento Interno), mediante votação nominal (art. 296, I, do Regimento Interno).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*b*", do R.I.) Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "*b*" e "*d*", do RI).

João Monlevade, 16 de outubro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

14

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 de outubro de 2023, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, e os membros suplentes Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro, as presenças de Silvan Domingues, Procurador Jurídico e Alexandro Pastorini, Procurador Adjunto, foram solicitadas pela Comissão para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2543/2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.398/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Raphael Barçante" a rua A, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Gustavo Maciel); 1.399/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Arnaldo Magno da Silva" a rua C, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.400/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Valeriano Bonifácio do Nascimento" a rua D, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.402/2023, de iniciativa do Vereador Gustavo Prandini, que Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e à gordofobia no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel); 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de Julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.407/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no município de João Monlevade

Revetrie S. Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de outubro de 2023.

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)/ Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)

17

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 25 de outubro de 2023, às 09 horas, o vereador Revetrie Silva Teixeira compareceu à sala de Projetos e Comissões e abriu a reunião convocada por ele para deliberação dos seguintes Projetos de Lei nºs: 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel), por motivos de compromissos agendados, os membros, Gustavo José Dias Maciel, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro Suplente, reunirão às 10 horas, juntamente com o vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Suplente. Às 9h 33 minutos, o Presidente da Comissão se retirou da sala, deixando em aberto a reunião, por motivo de Reunião Ordinária do dia e por uso de cadeiras de rodas, necessitando um descanso prévio. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada e assinada.

Revetrie S. Teixeira



Servidores Efetivos e Estável - CMJM - OUTUBRO/2023

30/10/2023

	SERVIDORES / ESCOLARIDADE	CARGO RECRUTAMENTO EFETIVO	CARGO RECRUTAMENTO LIMITADO
1	Alisson Henrique da Cruz (Superior Incompleto)	Agente Parlamentar I - Portaria R$ 1.872,94	
2	Ana Paula Cota Moreira (Pós Graduação - Mestrado - Doutorado)	Agente Parlamentar I - Setor de Pessoal R$ 1.872,94	Chefe de Recursos Humanos R$ 6.308,94
3	Daniela Alves Messias Brito (Pós Graduação)	Agente Parlamentar I - Reprografia R$ 1.872,94	Assessora Contábil R$ 7.688,99
4	Elisângela Aparecida Ferreira (Superior Completo)	Agente Parlamentar III - Projetos e Comissões R$ 2.957,30	Coordenadora de Apoio Legislativo R$ 5.717,44
5	Fábio Antônio do Rosário Soares (Ensino Médio Completo)	Agente Parlamentar II - Motorista R$ 2.464,39	
6	Geni Mendes Cota Santos (Ensino Médio Completo)	Assistente Legislativo II R$ 1.589,78	Coordenadora de Secretaria R$ 5.717,44
7	Iulia Stefani de Paula Leite (Superior Completo)	Agente Parlamentar I - Portaria R$ 1.872,94	
8	Juliane Cássia de Castro Simon (Superior Completo)	Agente Parlamentar III - Projetos e Comissões R$ 2.957,30	Coordenadora de Projetos e Comissões R$ 5.717,44
9	Júlio César de Souza (Ensino Médio Completo)	Agente Parlamentar I - Portaria R$ 1.872,94	
10	Lidiane Aparecida R. Gomes (Ensino Médio Completo)	Agente Parlamentar I - Zeladoria R$ 1.872,94	
11	Lucinéia M. de Jesus Alvarenga (Pós Graduação)	Agente Parlamentar I - Copa R$ 1.872,94	
12	Marcilene Evangelista Dias (Superior Incompleto)	Agente Parlamentar I - Arquivamento R$ 1.872,94	Supervisora de Almoxarifado e Patrimônio R$ 4.337,39
13	Maria Aparecida Cotta (Superior Completo)	Agente Parlamentar I - Zeladoria R$ 1.872,94	
14	Maria Aparecida Jacinto (Superior Completo)	Agente Parlamentar I - Zeladoria R$ 1.872,94	
15	Mary Caetano Silva Santos (Pós Graduação)	Agente Parlamentar I - Recepção R$ 1.872,94	Chefe de Compras, Licitações e Contratos R$ 6.308,94
16	Mayara Pires de Oliveira (Pós Graduação - Mestrado)	Agente Parlamentar I - Telefonia R$ 1.872,94	
17	Mércia Ferreira Pires Cardoso (Pós Graduação)	Agente Parlamentar II - Arquivamento R$ 2.464,39	Supervisora de Arquivo R$ 4.337,39
18	Natasha Barcellos de Oliveira (Pós Graduação)	Agente Parlamentar I - Setor de Compras, Lic.e Contratos R$ 1.872,94	
19	Nilma do Carmo Vieira Linhares (Ensino Médio Completo)	Agente Parlamentar I - Zeladoria R$ 1.872,94	
20	Ronilda de Souza Pereira (Superior Completo)	Agente Parlamentar I - Zeladoria R$ 1.872,94	
21	Rosemeire Domingues Magalhães (Pós Graduação)	Agente Parlamentar II - Diretoria Administrativa R$ 2.464,39	Chefe de Secretaria R$ 6.308,94
22	Tarsila de Figueiredo Diniz Bitencourt (Superior Completo)	Agente Parlamentar I - Recepção R$ 1.872,94	Gerente do Setor de Identificação R$ 4.337,39
23	Valdirene das Graças Rodrigues Reis (Ensino Médio Completo)	Agente Parlamentar I - Zeladoria R$ 1.872,94	Chefe do Setor de Identificação 2.241,22

Câmara Municipal de João Monlevade 19

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões, manifestou-se favorável ao Projeto, sendo acompanhado pelo vereador Belmar Lacerda Silva Diniz. O vereador Geraldo Antônio Marcelino manifestou-se contrário, justificando que não compreende como uma obrigatoriedade criação do cargo e que o momento não é oportuno.

CONCLUSÃO:

A comissão, por maioria, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de outubro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga– Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de outubro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente/Relator

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro

Câmara Municipal de João Monlevade
21
882

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 30 de outubro de 2023, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências, (Relator: Vanderlei Miranda); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias (Relator: Doró) e 1407/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Discal -REFIS no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Vanderlei Miranda). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões a Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.403/2023.

Senhor Presidente,

Objetivando o aprimoramento da matéria os vereadores apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

I – O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do cargo de Ouvidor, com uma vaga, de livre nomeação e exoneração, recrutamento limitado, nos seguintes moldes:

CARGO	*JORNADA DE TRABALHO*	*QUANTIDADE*	*VENCIMENTO BÁSICO*	*FORMA DE RECRUTAMENTO*	*ESCOLARIDADE*
(...)					
OUVIDOR	*Dedicação Exclusiva*	***01***	*R$6.308,94*	*limitada*	*Ensino Superior*
(...)					

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira
Vereador

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador

Gustavo José Dias Maciel
Vereador

APROVADO EM 08 / 11 /23
Fernando Linhares Pereira
Presidente
PRESIDENTE

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de João Monlevade 23

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 06 de novembro de 2023, às 10 horas e 38 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno– Vice-Presidente e Belmar Lacerda Diniz – Membro para deliberarem acerca dos Projetos nºs: Projeto de Lei nº 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Novo Relator designado – Bruno Braga); Projeto de Lei nº 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade (Relator: Tonhão); e à Emenda 01, apresentada pelos vereadores Revetrie Silva Teixeira, Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Gustavo José Dias Maciel, ao Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências (Relator: Bruno Braga). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das Matérias. Os vereadores se manifestaram favoravelmente ao Projeto 1.345. Tendo em vista que o Projeto 1.349 não será submetido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador Belmar solicitou e foi acatado pelo vereador Tonhão, que seja solicitada aos autores a elaboração da estimativa de impacto orçamentário financeiro. O vereador Tonhão, ressaltou inoportuno o momento para criação do cargo de Ouvidor considerando ser pequena a demanda da Câmara e verificando que não consta no processo Lei que determina a criação do referido cargo, manifestou-se contrário à Emenda ao Projeto 1.403, sugerindo que seja analisada uma melhor forma de possibilitar a participação dos usuários conforme dispõe o art. 37 da Constituição. O vereador Bruno registrou voto favorável e o vereador Belmar não pode se manifestar por ser um dos autores. Diante do empate na votação e não havendo suplente o parecer à Emenda não foi emitido. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal 24 Leg.

Ofício nº 288/Secretaria

Em 06 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Gustavo Costa Nassif

Está em tramitação na Câmara Municipal de João Monlevade, projeto de lei através do qual se pretende estruturar a Ouvidoria no âmbito do Legislativo local. Sendo assim, sabedores de seu profícuo conhecimento no assunto, reitero o convite à V. Exa. para participar de uma reunião há ser realizada no dia **08 de Novembro de 2023, às 14h** no prédio da Câmara Municipal de João Monlevade com participação dos servidores e vereadores, no sentido de esclarecer a importância e o fundamento normativo constitucional, bem como, as atribuições da Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo, considerando seu notório conhecimento acerca do tema.

Renovo votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr. Gustavo Costa Nassif
Ouvidor Geral
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG

Câmara Municipal de João Monlevade
25

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pelos vereadores Revetrie Silva Teixeira, Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Gustavo José Dias Maciel, ao Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores, manifestou-se favorável à Emenda, sendo acompanhado pelo vereador Marco Zalém e, por sua vez, o vereador Geraldo Antônio se manifestou de forma contrária, justificando seu posicionamento que não existe uma obrigatoriedade para a criação do cargo, apenas uma recomendação.

CONCLUSÃO:

A comissão, por maioria, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de novembro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga– Vice-Presidente / Relator

Marco Zalém Rita – Membro (S)

Câmara Municipal
26
Folha
Monlevade

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 07 de novembro de 2023, às 10 horas e 55 minutos, reuniram-se extraordinariamente na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Marco Zalém Rita – Suplente, para deliberarem acerca: da Emenda 01, apresentada pelos vereadores Revetrie Silva Teixeira, Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Gustavo José Dias Maciel, ao Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências (Relator: Bruno Braga); e do Substitutivo, apresentado pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Cria a Função Gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências ao Projeto de Lei nº 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias (novo Relator designado: Tonhão). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das Matérias. Acerca da Emenda ao Projeto 1.403 o vereador Tonhão registrou que, de acordo com o disposto art. 37 da constituição não existe uma obrigatoriedade para criação do cargo, apenas uma recomendação e manifestou-se contrário à matéria e os demais vereadores se posicionaram de forma favorável. A Comissão se manifestou favorável ao Substitutivo ao Projeto 1.404. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e 40 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pelos vereadores Revetrie Silva Teixeira, Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Gustavo José Dias Maciel, ao Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores, manifestou-se favorável à Emenda, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de novembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente / Relator

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

[illegible] Pontes – Membro (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
28
002

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 07 de novembro de 2023, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro Suplente, para deliberarem acerca: da Emenda 01, apresentada pelos vereadores Revetrie Silva Teixeira, Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Gustavo José Dias Maciel, ao Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências (Relator: Vanderlei); e do Substitutivo, apresentado pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Cria a Função Gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências ao Projeto de Lei nº 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias (Relator: Doró). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das Matérias. A Comissão manifestou-se favoravelmente à Emenda e ao Substitutivo emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 35 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Lista de votação

120ª Sessão Ordinária

EMENDA PL Nº 1.403/2023 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno Início: 08/11/2023 16:07 Término: 08/11/2023 16:13

EMENDA APRESENTADA PELOS VEREADORES REVETRIE TEIXEIRA, BELMAR DINIZ, GUSTAVO MACIEL E THIAGO ARAÚJO BICALHO

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	16:11:57
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	16:12:13
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	16:12:03
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	16:11:58
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	16:11:58
GUSTAVO PRANDINI (PTB)	Não	16:12:11
LELES PONTES (REP)	Sim	16:11:57
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Não	16:12:00
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	16:11:57
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	16:12:02
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	16:11:56
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Não	16:12:01

Totais: Sim: 9 Não:3

Resultado: APROVADA

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente Secretario

Lista de votação

120ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.403/2023 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno Início: 08/11/2023 16:13 Término: 08/11/2023 16:14

Iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	16:13:14
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	16:13:28
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	16:13:14
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	16:13:13
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	16:13:43
GUSTAVO PRANDINI (PTB)	Não	16:13:15
LELES PONTES (REP)	Sim	16:13:20
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	16:13:15
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	16:13:20
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	16:13:15
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Não	16:13:20

Câmara Municipal de João Monlevade 30

...is: Sim: 9 Não:2

Resultado: APROVADA

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de João Monlevade
31

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.403/2023.

Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre criação do cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art.2º O Ouvidor é um cargo em comissão criado para a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º O Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do cargo de Ouvidor, com uma vaga, de livre nomeação e exoneração, recrutamento limitado, nos seguintes moldes:

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	FORMA DE RECRUTAMENTO	ESCOLARIDADE
(...)					
OUVIDOR	Dedicação Exclusiva	01	R$ 6.308,94	limitada	Ensino Superior
(...)					

Art. 4º O Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do item 28, pertinente às atribuições exclusivas do cargo de Ouvidor, nos seguintes termos:

"(...)

Câmara Municipal de João Monlevade
32

28 - Ouvidor

I- programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II- receber reclamações ou representações sobre, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade, abuso de poder, ou mau funcionamento dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal.

III- encaminhar aos órgãos de controle e correição da Câmara, às denuncias e reclamações referente aos vereadores, servidores ou as atividades da Câmara.

IV- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

V- realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante.

VI- indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia;

VII- propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VIII- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

IX- exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

X- recomendar a correção de procedimentos administrativos;

XI- sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

XII- determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

XIII- manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de ouvidor;

XIV- promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços do ouvidor;

XV- solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XVI- organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara;

XVII- Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função."

Câmara Municipal João Monlevade
33

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de novembro de 2023.

Gustavo José Dias Maciel – Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente (S) / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)

REGISTRADO
Em 14 / 11 / 23
Presidente
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Lista de votação

14/11/2023 14:22:49

121ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.403/2023 - REDAÇÃO FINAL

Turno: Redação Final Início: 14/11/2023 14:21 Término: 14/11/2023 14:22

Iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:21:49
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:21:50
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:21:50
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	14:21:47
GUSTAVO PRANDINI (PTB)	Não	14:21:48
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:21:47
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:21:58
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Abstenção	14:21:56
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:21:50
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Não	14:21:50

Câmara Municipal de João Monlevade 34

Totais: Sim: 7 Não:2 Abstenção: 1

Resultado: REPROVADA

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Câmara Municipal
35

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 de novembro de 2023, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth) (contendo Nota Técnica pela Inconstitucionalidade); - 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); - nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - 1.406/2023, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a lei municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Revetrie); - 1.411/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - Projeto de Lei nº 1.413/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.513, de 20 de dezembro de 2022- Lei Orçamentária Anual (pautado apenas para esclarecimentos, pois o projeto foi aprovado na Reunião Ordinária do dia 14/11); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Lieberth); - 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias (Relator: Lieberth); - das Emendas: - 02, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico; e 03,

Câmara Municipal João Monlevade
36

acerca do Projeto 1.413, sendo, ainda, importante a presença da mesma para esclarecer dúvidas sobre o Projeto 1.406, recebendo, no momento, explicações por parte dos representantes do Executivo. Dr. Silvan, compareceu à reunião esclarecendo dúvidas acerca de alguns projetos. Foi concedido prazo de dez dias ao autor do Projeto 1.371 para providências acerca da Nota Técnica do Jurídico da Casa. Os vereadores informaram que o Projeto 1.405 ainda está dentro do prazo solicitado para diligência junto ao Tribunal de Contas. Os pareceres aos Projetos 1.371, 1.396, 1.397 e 1.405 serão emitidos posteriormente. Foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.372, 1.383, 1.406, 1.411, 1.416, 1.419; das Emendas 02 e 03 ao Projeto 1.386 e dos Substitutivos aos Projetos 1.335 e 1.389. Decidindo pela apresentação de Emenda aos Projetos 1.411, 1.416 (Comissão e vereador Belmar), e de Subemenda ao Substitutivo do Projeto 1.335. Por fim, a Comissão promoveu a revisão do Parecer de Redação Final ao Projeto 1.403 emitindo novo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Renatinha S. Teixeira

37

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

A partir da deliberação plenária, promovemos a revisão da Redação Final que segue consolidada nos termos abaixo, requerendo nova deliberação da casa a respeito.

PROJETO DE LEI Nº 1.403/2023.

Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre criação do cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 2º O Ouvidor é um cargo em comissão criado para a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º O Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do cargo de Ouvidor, com uma vaga, de livre nomeação e exoneração, recrutamento limitado, nos seguintes moldes:

CARGO	***JORNADA DE TRABALHO***	***QUANTIDADE***	***VENCIMENTO BÁSICO***	***FORMA DE RECRUTAMENTO***	***ESCOLARIDADE***
(...)					
OUVIDOR	*Dedicação Exclusiva*	***01***	*R$ 6.308,94*	*limitada*	*Ensino Superior*
(...)					

Art. 4º O Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do item 28, pertinente às atribuições exclusivas do cargo de Ouvidor, nos seguintes termos:

"(...)

28 - Ouvidor

Câmara Municipal de João Monlevade
38

I- programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II- receber reclamações ou representações sobre, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade, abuso de poder, ou mau funcionamento dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal.

III- encaminhar aos órgãos de controle e correição da Câmara, às denuncias e reclamações referente aos vereadores, servidores ou as atividades da Câmara.

IV- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

V- realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante.

VI- indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia;

VII- propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VIII- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

IX- exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

X- recomendar a correção de procedimentos administrativos;

XI- sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

XII- determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

XIII- manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de ouvidor;

XIV- promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços do ouvidor;

XV- solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XVI- organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara;

XVII- Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função."

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de João Monlevade
39
80

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões da Câmara, em 16 de novembro de 2023.

Gustavo José Dias Maciel – Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente (S) / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S)

40

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.403/2023

Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre criação do cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 2º O Ouvidor é um cargo em comissão criado para a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º O Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do cargo de Ouvidor, com uma vaga, de livre nomeação e exoneração, recrutamento limitado, nos seguintes moldes:

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	FORMA DE RECRUTAMENTO	ESCOLARIDADE
(...)					
OUVIDOR	Dedicação Exclusiva	01	R$ 6.308,94	limitada	Ensino Superior
(...)					

Art. 4º O Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do item 28, pertinente às atribuições exclusivas do cargo de Ouvidor, nos seguintes termos:

"(...)

28 - Ouvidor

I - programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II - receber reclamações ou representações sobre, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade, abuso de poder, ou mau funcionamento dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal.

III - encaminhar aos órgãos de controle e correição da Câmara, às denuncias e reclamações referente aos vereadores, servidores ou as atividades da Câmara.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de João Monlevade
41

IV - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

V - realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante.

VI - indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia;

VII - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VIII - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

IX - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

X - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

XI - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

XII - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

XIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de ouvidor;

XIV - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços do ouvidor;

XV - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

XVI - organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara;

XVII - Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função."

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de João Monlevade, em 23 de novembro de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Lista de votação

22/11/2023 14:23:55

122ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.403/2023 - REDAÇÃO FINAL

Turno: Redação Final Início: 22/11/2023 14:22 Término: 22/11/2023 14:23

Iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências

Parlamentar	Voto	Hora
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:23:08
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:23:10
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:22:58
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	14:23:01
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Não	14:23:01
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:23:01
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:22:59
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:23:23
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:23:03
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:23:01
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Não	14:23:00
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:23:00

Câmara Municipal de João Monlevade 42

Totais: Sim: 10 Não:2

Resultado: APROVADA

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

29 NOV 2023

Câmara Municipal de João Monlevade
43

Em 23 de novembro de 2023.

Ofício nº 321/Secretaria

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 22 de novembro de 2023, conforme detalhamento:

- nº 1.392/2023, de iniciativa do vereador Percival Geraldo Marciano Machado, que Institui a "Semana Municipal do Brincar" e dá outras providências;

- nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1.969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências;

- nº 1.414/2023, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Dona Lélis" a praça situada na rua Ipoema esquina com a rua Rio Casca, localizada no bairro Belmonte.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ASSESSORIA DE GOVERNO
Recebemos em 24/11/23 às 10:26 hs.
Ass.:

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade